



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART 74, III, "f", da Lei 14.133/2021)

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **Contratação de profissional especializado para a prestação de serviços de palestrante/facilitador no Capacita SUAS Ananindeua, com o tema: "Trabalho com Famílias em Situação de Violências e Violação de Direitos"**, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas nos documentos relacionados no presente Processo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133, e suas alterações posteriores.

DA SINGULARIDADE DO OBJETO

Observa-se, neste caso, a natureza singular do objeto, visto que a contratação consiste em qualificar os servidores e participantes do evento Capacita SUAS, palestras estas ministradas pelas Sras. OLGA MYRLA TABARANA SILVA e a Sra. AMANDA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA, as palestrantes são capazes de transmitir com as suas excelentes didática as regras e entendimentos para a atuação na área da assistencia, com a devida qualificação e experiência singular conforme documentos anexos.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, f) da Lei n.º14.133.2021, pelos seguintes fundamentos:

- Trata-se de serviço técnico profissional especializado;
- Possui profissional de notória especialização;
- Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular;

A escolha do prestador do serviço, **Sras. OLGA MYRLA TABARANA SILVA e a Sra. AMANDA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA**, foi feita com base nas seguintes razões:

- Conteúdo programático do curso a ser contratado;
- Imersão em Licitações e Contratos;
- Carga horária prevista: das 08h às 18h (no dia 25) e das 8h às 15h (no dia 26)

DEMONSTRAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A escolha das profissionais indicadas possuem formação acadêmica compatível, experiência comprovada na área de políticas públicas e atuação reconhecida em capacitações e eventos relacionados ao SUAS (Sistema Único de Assistência Social), apresentando publicações, cursos e histórico de atuação que evidenciam sua qualificação técnica.

Esses elementos demonstram sua notória especialização, atendendo aos requisitos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021..

DA INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO:

A Regra Geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando a regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto à inexigibilidade, o artigo 74 indica cinco hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.

Considerando que a realização do serviço inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que cada empresa apresenta características técnicas e conteúdo próprios não havendo possibilidade de comparação, visto que cada uma possui singularidades e particularidades, sendo a empresa adequada a atender as necessidades da SEMCAT.

Vejamos o disposto no artigo 74, III, f):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



Assim, o serviço objeto desta contratação, enquadra-se como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Mesmo diante da impossibilidade de competição, suprida no tópico anterior se faz necessário comprovar o preço de mercado, utilizando-se, preferencialmente, de notas fiscais de contratos anteriores com outras entidades ou de pesquisa de mercado para aferir a conformidade do valor com os preços correntes.

A contratação visa fortalecer as ações de formação continuada dos trabalhadores do SUAS, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços socioassistenciais prestados à população. O tema proposto é de grande relevância social, considerando o aumento dos casos de violência e violações de direitos no contexto familiar, exigindo atualização permanente dos profissionais da rede.

Diante do exposto, resta caracterizada a inviabilidade de competição para a contratação de profissional especializado para ministrar palestra e oficina no Capacita SUAS Ananindeua, justificando-se a inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade de licitação, o ideal é que as palestrantes escolhidas demonstrem que os preços ofertados para a Administração contratante que guardam consonância com os que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades.

Diante do exposto, fica cabalmente justificado o preço contratado, no valor de R\$ 2.972,00 (dois mil novecentos e setenta e dois reais), visto que ainda foi obtido desconto, ficando o valor abaixo dos valores das notas fiscais apresentadas.

DA JUSTIFICATIVA

É de suma importância e obrigação prevista no art. 18, §1º, inciso X, e art. 169, §3º, I, todos da Nova Lei de Licitações -Lei 14.133/21, o Órgão promover a capacitação de servidores contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços socioassistenciais prestados à população. O tema proposto é de grande relevância social, considerando o aumento dos casos de violência e violações de direitos no contexto familiar, exigindo atualização permanente dos profissionais da rede, tendo em vista a necessidade de



250
G.A.

construção do conhecimento e a observância dos princípios elencados no art. 5º da Lei 14.133/21a para aprimorar a execução das atividades pertinentes à Licitação, cumprindo, assim, os princípios regentes da administração pública e em atendimento da finalidade e interesse público;

A capacitação de servidores é pilar central para um bom desempenho e desenvolvimento dos procedimentos administrativos inerentes aos departamentos e seções que compõem esta administração uma vez que todas as aquisições e contratos são realizados por seus servidores, sendo de extrema relevância a qualificação contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços socioassistenciais prestados à população. Ademais, os servidores capacitados podem ser multiplicadores dentro dos seus departamentos e seções, difundindo o conhecimento adquiridos;

Desta feita faz-se necessária a Contratação de pessoa física ou jurídica para promover a capacitação de servidores no que se refere ao novo diploma que rege as aquisições e contratos inerentes a Lei nº 14.133/2021.

A proposta do Projeto Especialista Referência é para a melhoria da qualidade dos serviços socioassistenciais prestados à população exigindo atualização permanente dos profissionais da rede com uma metodologia que vai além da teoria, capacitam os servidores para fornecerem um atendimento e digno.

ATO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Por fim, declaro, na qualidade de Secretária da Pasta, que o contratado detém notória especialização e que o objeto é singular, sendo a escolha devidamente justificada nos termos do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

Ananindeua – PA, 19 de setembro de 2025.



FRANCILDA PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL